

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 017, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**DECRETO Nº 017/2024**

EMENTA: Regulamenta as Festividades do Aniversário de Lagoa Grande – 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

**CONSIDERANDO** a realização das festividades em comemoração aniversário de emancipação política de Lagoa Grande – PE,

**CONSIDERANDO** que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição dos pontos de vendas quando houver violação das disposições legais constantes neste Decreto;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, do circuito das Festividades de Aniversário do Município de Lagoa Grande - PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será realizada no mês de junho as festividades de aniversário de emancipação política de Lagoa Grande – PE, entre os dias 13 e 17 de junho de 2024.

**§1º.** As medidas de polícia administrativa relativas às festividades reger-se na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** A organização do evento ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Cultura, que poderá contar com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

**§1º.** O Fundo Municipal de Cultura, ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo para tanto, e se preciso for solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

**§ 2º.** Os critérios de inscrição dos participantes para concessão do uso dos pontos de venda, ilhas e barracas de lanches nas festividades de aniversário de Lagoa Grande estão dispostos no Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado pelo Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** Na área destinada aos festejos fica terminantemente proibida ao público em geral e comerciantes:

**I.** A utilização de cooler; isopor; bolsa e caixa térmica para comidas e bebidas; bem como todo e qualquer objeto que de alguma forma atrapalhe, dificulte ou impeça o fluxo de pessoas em todo o espaço das festividades;

- II.** A utilização de mesas, cadeiras e afins por parte do público em geral e pelos comerciantes em locais não autorizados pela Administração Pública;
- III.** A utilização de fogos de artifícios por particulares;
- IV.** A utilização e comercialização de bebidas e comidas em recipientes de vidro, salvo mediante autorização expressa do Diretor de Cultura;
- V.** Armas de fogo, armas brancas, drogas, menores desacompanhados de pessoas responsáveis;
- VI.** A entrada e permanência na área do evento com uso de capacete;
- VII.** O uso de qualquer tipo de som e paredões dentro, no entorno do evento e nos estacionamentos;
- VIII.** Proibição de cobrança de mesas ou consumo mínimo para o público;

§ 1º. A não observância do disposto nos incisos I ao VII deste artigo poderá implicar em aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada descumprimento, apreensão das mercadorias, impossibilidade de contratar com a municipalidade no período de 01 (um) ano sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

§ 2º. A não observância nos dispostos incisos I ao VII deste artigo poderá implicar na aplicação da pena de advertência e até a cassação do Alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não respeitarem o disposto neste Decreto.

§ 3º. Os comerciantes que não observarem o disposto nos incisos I ao VII deste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§ 4º. A aplicação das penalidades elencadas nos parágrafos anteriores será cumulada com o ressarcimento pelos prejuízos causados à Administração Pública.

**Art. 4º.** Fica vedado:

**I.** A sublocação, empréstimo, alienação, transferência (ou qualquer outra forma de denominação) de repasse do particular que obteve a permissão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) para terceiros;

**II.** A concessão da permissão do uso dos pontos de venda (barracas) a particulares no mesmo núcleo familiar;

§ 1º. Considera-se núcleo familiar àquele composto por mais de uma pessoa, que havendo ou não laços consanguíneos, desfrutem da mesma residência e haja entre o grupo familiar a capacidade de se cuidarem e dividirem obrigações financeiras e/ou emocionais;

§ 2º. Os comerciantes que não observarem o disposto nos incisos I e II deste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da

declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§ 3º. A aplicação da penalidade elencada no parágrafo anterior, será cumulada com o ressarcimento pelos prejuízos causados à administração pública.

**Art. 5º.** Ficam os comerciantes obrigados a manter a limpeza e a higiene de seus respectivos pontos de vendas e arredores.

§ 1º. Os comerciantes que não observarem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§ 2º. A aplicação da penalidade elencada no parágrafo anterior será cumulada com o ressarcimento pelos prejuízos causados à administração pública.

**Art. 6º.** Fica terminantemente proibida a comercialização de produtos com preços abusivos, visto que os produtos terão preços padronizados.

**Parágrafo único.** Os comerciantes que não observarem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimentos, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

**Art. 7º.** Ficam proibidos discursos e/ou reprodução de imagens, vídeos e músicas que:

- a) Incentivem a violência de qualquer tipo de gênero;
- b) Incentivem o uso de drogas ou qualquer outra substância proibida;
- c) Exponha mulheres a situação de constrangimento;
- d) Contenha manifestações preconceituosas;
- e) Contenha discriminação racial.

§ 1º. A não observância do disposto neste artigo poderá implicar em apreensão dos meios de divulgação e produção usados, sujeitando-se os infratores a penalidade de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

§ 2º. Os comerciantes que não observem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Os artistas que não observarem o disposto neste artigo poderão sofrer multa no valor de 10% (dez por cento), do valor do contrato firmado. Em caso de reincidência de conduta vedada, durante a apresentação, a multa será majorada para 20% (vinte por cento), do valor

do contrato firmado, além de acarretar o impedimento da contratação do artista, pelo município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O funcionamento do comércio na Zona Urbana deverá funcionar impreterivelmente até às 04 (quatro) horas da manhã, ou horário determinado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

**Art. 9º.** Fica proibido o uso de fogueiras na zona urbana.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2024.

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

**Código Identificador:**0FFD353D